



DESPACHO Nº 02 /GMF/2021

Com a aprovação pela Assembleia Nacional Popular e consequente entrada em vigor do Orçamento Geral de Estado para 2021, cujo anteprojeto foi negociado e acordado com o Fundo Monetário Internacional, torna-se necessária a introdução de medidas com vista a incutir mais rigor e transparência na execução das despesas e no controlo das receitas orçamentais.

Assim, à luz das prerrogativas que a Lei lhe confere, O Ministro das Finanças, determina o seguinte:

I) No capítulo do controlo de receitas:

- 1) A Aplicação imediata pela Direção Geral das Contribuições e Impostos do Despacho Nº 44/GMF/2020, de 26 de Outubro, relativo ao novo modelo eletrónico do IGV (DIGV);
- 2) A Aplicação efetiva pela Direção Geral das Alfândegas do Despacho Nº 16/GMEF/2017, de 13 de Janeiro, relativo às modalidades autorizadas de pagamento de despachos aduaneiros;
- 3) A Retoma imediata dos trabalhos da Comissão ligada às Isenções Aduaneiras e Fiscais, para reavaliação dos Despachos Normativos;
- 4) A Criação de 1 (um) Comité de Seguimento e Avaliação de receitas arrecadadas, que reunirá com periodicidade mensal;

II) No capítulo da execução das despesas:

- 1) A execução de qualquer despesa deve ser previamente validada pelo COTADO antes da sua submissão ao Comité de Tesouraria;
- 2) O Comité de Tesouraria aprovará as despesas semanalmente;
- 3) O rol das despesas aprovadas pelo Comité de Tesouraria deverá ser submetido à Direção de Controlo Financeiro para análise e validação no sistema;
- 4) O Diretor do Controlo Financeiro deve, antes de remeter os títulos validados à Direção Geral do Orçamento, submeter estes para vistos prévios do Ministro das Finanças, do

Secretário de Estado do Orçamento e Assuntos Fiscais e do
Secretário de Estado do Tesouro, respetivamente;

- 5) A Direção Geral do Orçamento só procederá ao engajamento e liquidação dos títulos depois de observadas as fases do processo indicado no número anterior;
- 6) A Direção Geral do Tesouro/Tesouraria Geral só procederá aos pagamentos dos mandatos recebidos que tiverem obedecido aos procedimentos indicados nos números anteriores;
- 7) À exceção dos pagamentos referentes às ordens de missão e de valores iguais ou inferiores a 100.000 (cem mil) FCFA, todos os demais pagamentos ligados nomeadamente com aquisição de bens e serviços, salários e outros subsídios serão feitos por transferência bancária ou através de transferência eletrónica de dinheiro via telemóvel;
- 8) Para as reuniões do Comité de Tesouraria, a Direção Geral do Tesouro deverá, previamente, produzir para apreciação dos Senhores Ministro das Finanças, Secretário de Estado do Orçamento e Assuntos e Fiscais e do Tesouro, a situação dos saldos das contas do Tesouro.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

CUMPRASE

Bissau, 11 de Janeiro de 2021

O Ministro

João Alage Mamadu Fadia





GOVERNO DA
GUINÉ-BISSAU

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS
Gabinete do Ministro

Despacho N° 16 /GMEF/2017

A DSATP
p. 11. Jan - 16
240, 16.01.2017
J. X. +

Considerando a difícil situação da tesouraria do Estado para acudir as necessidades sociais das nossas populações ou de investimento com vista ao desenvolvimento do País.

Havendo a urgente necessidade de corrigir algumas práticas ilegais e prejudiciais ao Tesouro Público na arrecadação da receita;

No quadro da reestruturação em curso no Ministério da Economia e Finanças e no uso das suas competências, o Ministro decide doravante o seguinte:

1. São aceites como únicos meios de pagamento para o desalfandegamento das mercadorias em todas as estâncias aduaneiras do país, dinheiro, cheque visado ou garantia bancária com prazo de execução nunca superior a trinta (30) dias.
2. São expressamente proibidas, sob pena de sanção disciplinar, todas as outras formas usadas no desalfandegamento das mercadorias, nomeadamente, cheques pré-datado, pagamentos a prestações ou saídas para posterior regularização.
3. Excepcionalmente, sob autorização do Ministro, admite-se saídas para posterior regularização em relação aos medicamentos de combate ao flagelo social, aos produtos facilmente perecíveis ou perigosos, quando pelas circunstâncias não seja possível o respectivo desalfandegamento e conseqüente pagamento no período normal;

Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Bissau, 13 de Janeiro de 2017

O Ministro do Estado,

João Alagô Mamadu Fadia

